



PROCESSO N.º 1240/03

PROTOCOLO N.º 5.517.731-7

PARECER N.º 22/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA-SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização em
Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área Profissional: Saúde

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1 – Pelo ofício n.º 2185/03 -GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o protocolado acima, de interesse do Colégio Rui Barbosa-Sede, do município de Curitiba, que solicita, por sua Direção, Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Rui Barbosa-Sede, situado à Avenida Luiz Xavier, 75, no Município de Curitiba, tem como entidade mantenedora a Associação Paranaense de Ensino, foi credenciado para ofertar a Educação Profissional e teve autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, com base no Parecer n.º 186/02 - CEE.

3 – Do Curso Técnico Pretendido

- Trabalho
- Enfermagem
- Curso de Especialização em nível técnico: Enfermagem do
 - Habilitação Profissional a que se vincula: Técnico em
 - Área Profissional: Saúde
 - Carga Horária: 370 horas
 - Regime de Funcionamento: funcionará três vezes por semana, nos períodos manhã, tarde e noite
 - Regime de Matrícula: único
 - Período de Integralização do Curso: mínimo – 06 meses e o máximo – 08 meses
 - Modalidade de Oferta: presencial.



PROCESSO N.º 1240/03

4 – Articulação com o Setor Produtivo

Para as aulas práticas e estágios supervisionados, foi firmado convênio com as seguintes instituições:

- URBS – Urbanização de Curitiba S.A;
- Hospital e Maternidade Caron Ltda.

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 09 a 14.

5 – Justificativa

O Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho, é um curso ligado a área profissional de saúde, e será oferecido aos profissionais que já possuem o Curso de Técnico em Enfermagem, em atendimento às necessidades de conhecimento teórico científico na área de Saúde Ocupacional, atendendo às exigências da Legislação do Trabalho – MTB.

Considerando o movimento geral que se observa na área da saúde, tendo por finalidade a valorização dos profissionais de enfermagem que atuam em saúde ocupacional e com isso obter-se a garantia de melhor qualidade de serviços prestados à saúde do trabalhador, há uma crescente mobilização por parte dos profissionais formados em Qualificação Profissional – Nível Técnico, quanto a necessidade de um aprimoramento em Especialização em Enfermagem do Trabalho, a fim de garantir os conhecimentos específicos da área de saúde do trabalhador e assim, se tornarem aptos a atenderem as exigências para competir no mercado de trabalho, não só em instituições hospitalares e clínicas, mas como também em ambulatórios de assistência médica ocupacional nas mais diversas instituições empresariais.

6 – Objetivos

- a) da escola
 - formar profissionais capazes de desempenhar ocupações qualificadas, voltadas para atividades em empresas, indústrias, hospitais, objetivando a profilaxia das doenças, com prioridade, nos aspectos preventivos e terapêuticos.
- b) do curso
 - habilitar o profissional da área da saúde, a fim de que possa utilizar diferentes tecnologias específicas da área;
 - preparar o profissional na área de enfermagem para o exercício de uma atividade específica, o que o levará a obtenção de novos conhecimentos.



PROCESSO N.º 1240/03

7 – Requisitos de Acesso

Para a matrícula no curso, é requisito básico apresentar Certificado ou Diploma de Formação na área de Técnico em Enfermagem, Histórico Escolar que comprove a conclusão do Ensino Médio e/ou 2º Grau, ter 18 anos completos.

8 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho dotará o profissional para desenvolver atividades relativas à enfermagem do trabalho, integrando a equipe de saúde do trabalhador na execução de programas de avaliação de saúde, em nível de sua qualificação, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas, auxiliando no tratamento de doenças decorrentes do trabalho, utilizando métodos legais e institucionais que objetivem a eliminação ou redução de riscos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, bem como a melhoria do ambiente para proporcionar a integridade dos trabalhadores do patrimônio e do processo produtivo de uma empresa.

9 – Organização Curricular

O curso será estruturado em um módulo, contemplando 310 horas com aulas teóricas e práticas e 60 horas de estágio supervisionado.

Quadro Curricular **Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho**



PROCESSO N.º 1240/03

10 – Certificação

Após a conclusão do Módulo, o aluno receberá o Certificado de Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho.

11–Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Poderão ser aproveitados conhecimentos, experiências anteriores, no todo ou em parte, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional (...).

Assim as disciplinas já cursadas, sendo atendidas à carga horária deste curso, poderão ser aproveitadas no Curso.

Da Avaliação de Competências:

Segundo orientações emanadas pela legislação, a avaliação de competências será feita de acordo com o artigo 41 da L.D.B, quando será observado o potencial do candidato em função da experiência de trabalho.

A Unidade Escolar deverá constituir uma Comissão de Avaliação, composta de três docentes sob a supervisão do Coordenador Técnico.

A comissão de professores deverá determinar quais competências serão avaliadas em função da solicitação do aluno. O candidato deverá demonstrar ter adquirido na prática, isto é, em suas atividades ocupacionais, as habilidades necessárias para o exercício da Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho.

12 – Critérios de Avaliação

- A avaliação é o processo que consiste em avaliar o ensino e a aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida;
- Para aferir o aproveitamento será atribuído ao aluno, ao final de cada cumprimento de carga horária de cada disciplina, uma nota resultante das várias avaliações. A avaliação será representada por notas de zero a dez, obtidas através de provas, exercícios práticos, seminários, trabalhos individuais ou em equipes, além da observação, quanto à participação do aluno em todas as atividades escolares;
- Será considerado concluinte do curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular 75% de frequência e média final 5,0 (cinco inteiros).



PROCESSO N.º 1240/03

13 - Plano de Avaliação do Curso

O Colégio Rui Barbosa juntamente com a sua equipe pedagógica e técnica, realizarão a cada término de disciplina, uma enquete onde será mensurado o processo ensino-aprendizagem, e adequando os conteúdos com a realidade, entre outros que se fizerem necessários, e no término do curso para avaliar possíveis mudanças ou melhoramentos, primando pela qualidade do curso, aproveitamento e desempenho dos futuros profissionais.

14 – Quadro de Docentes

A relação dos docentes indicados para o Curso, consta do ANEXO I, deste Parecer.

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 40 a 53.

16 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico Favorável a Autorização de Funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0804/04 do NRE de Curitiba, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Neilor Vanderlei Kleinubing – Enfermeiro com Especialização em Enfermagem do Trabalho. (cf. fls.151 a 157)

Em 04 de maio de 2004 o processo foi convertido em diligência e retornou a este CEE pelo Ofício n.º 2996/2004 –GS/SEED, com as informações solicitadas por esta Relatora.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 314/04 – DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho– Área Profissional: Saúde e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, ofertado para egressos do Ensino Médio e do Curso Técnico em Enfermagem, do Colégio Rui Barbosa-Sede, do Município de Curitiba, credenciado com base Parecer n.º 186/02 – CEE.

Encaminhe- se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1240/03

A Instituição:

Deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Diploma de Técnico em Enfermagem, sem o que o Certificado não terá sua regularidade garantida.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 fevereiro de 2005.



PROCESSO N.º 1240/03

ANEXO I

Estabelecimento: Colégio Rui Barbosa-Sede

Município: Curitiba

Curso: Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho

Área Profissional: Saúde

RELAÇÃO DOS DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Antonio Carlos Schwiderski	Enfermeiro Especialização em Enfermagem do Trabalho	Coordenador do Curso e Coordenador de Estágio Introdução à Segurança do Trabalho Noções de Epidemiologia
Fernando José Ferreira Pacheco	Bacharel em Direito	Legislação do Trabalho

Larice